



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007 .02.2024.

Mogi Guaçu, 19 de Fevereiro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a transferência da Divisão de Transporte Coletivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, e dá outras providências.

Visa a presente proposta colocar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, a Divisão de Transporte Coletivo, hoje vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo em vista que os serviços de transportes no município são de responsabilidade da S.O.M., quais sejam: transporte coletivo de passageiros, serviços de transporte de taxi e serviços de transporte de caminhão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 2024.

Dispõe sobre a transferência da Divisão de Transporte Coletivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A Divisão de Transporte Coletivo, do Departamento de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos do Art. 18, subitem 15.5.3, da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade.

Art. 2º Fica transferida, no Anexo V da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, a Chefia da Divisão de Transporte Coletivo do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade.

Art. 3º Em face do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar os itens “5. Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade” e “15. Secretaria Municipal de Segurança Pública (15.5. Departamento de Trânsito)” do art. 18 da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, passam a vigorar da seguinte forma:

“
ART. 18

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE

- 5.1. Divisão de Apoio Administrativo
- 5.2. Divisão de Fiscalização
- 5.3. Divisão de Transporte Coletivo
- 5.4. Departamento de Obras e Manutenção
 - 5.4.1. Divisão de Construção e Reformas
 - 5.4.2. Divisão de Elétrica
 - 5.4.3. Divisão de Pintura
 - 5.4.4. Divisão de Carpintaria
 - 5.4.5. Divisão Técnica
- 5.5. Departamento de Manutenção de Estradas Rurais
 - 5.5.1. Divisão de Expediente e Apoio Administrativo

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 15.5. Departamento de Trânsito
 - 15.5.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 15.5.2. Divisão de Engenharia de Tráfego
 - 15.5.3. Divisão de Trânsito Municipal

”



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

LEI Nº 2.775, DE 16 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º) As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios e preceitos da Constituição da República do Estado, do Município e também aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

ARTIGO 2º) O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário a sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

ARTIGO 3º) O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento Programa Anual.

ARTIGO 4º) Toda ação administrativa municipal, especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

§ ÚNICO - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, quando envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo obterem soluções integradas.

ARTIGO 5º) A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

ARTIGO 6º) Observado o disposto no artigo 3o. letras "a" e "b" do item IV do artigo 3o. e a seção II do título III da Lei Orgânica do Município, quando admissível e aconselhável, fica o

I - Aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal, observando o disposto no Artigo 37, da Constituição da República;

II - Possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão as funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividades, observada a exigência de aprovação em Concurso Público, para investidura em cargos de carreira ou de natureza diferenciada.

ARTIGO 15º) A administração municipal estabelecerá o critério de prioridade para elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA

ARTIGO 16º) As unidades da administração municipal, adequadamente interligadas e independentes entre si, obedecem a seguinte hierarquia:

- I - Secretarias;
- ~~II - Divisões;~~
- II – Departamentos; *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1421/2021)*
- ~~III - Setores;~~
- III – Divisões; *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1421/2021)*
- IV - Seções.

§ ÚNICO - O Gabinete do Prefeito tem nível de Secretaria.

ARTIGO 17º) A administração municipal terá duas Administrações Regionais, sediadas nos Distritos de Estiva-Gerbi e Martinho Prado Júnior, com a incumbência de representá-la nos respectivos bairros.

§ ÚNICO - As Administrações Regionais serão subordinadas ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 18º) As unidades administrativas da Prefeitura são organizadas e integradas pelos seguintes órgãos: **(Nova estrutura administrativa dada pela Lei Complementar nº 673, de 18/03/2005)**

1. GABINETE DO PREFEITO (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 714, de 26/09/2005)

- 1.1. Divisão de Expediente e Registro
- 1.2. Divisão de Contratos e Convênios
 - 1.2.1. Seção de Apoio ao INCRA
 - 1.2.2. Seção de Apoio à JSM – Junta de Serviço Militar
- 1.3. Coordenadoria do PROCON
 - 1.3.1. Seção de Fiscalização do PROCON

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. Divisão de Protocolo e Arquivo
- 2.2. Divisão de Serviços Gerais e Manutenção

- 4.2.1. Divisão de Apoio Administrativo
- 4.2.2. Divisão de Plantas Populares
- 4.2.3. Divisão de Fiscalização
- 4.3. Departamento de Gestão ao Plano Diretor
 - 4.3.1. Divisão de Corpo Técnico
 - 4.3.2. Divisão de Controle Urbanístico e Edificações Urbanas

5. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO — SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE:

- ~~5.1. Divisão de Apoio Administrativo~~
- ~~5.2. Divisão de Fiscalização~~
- ~~5.3. Departamento de Obras e Manutenção~~
 - ~~5.3.1. Divisão de Construções e Reforma~~
 - ~~5.3.2. Divisão de Elétrica~~
 - ~~5.3.3. Divisão de Pintura~~
 - ~~5.3.4. Divisão de Carpintaria~~
 - ~~5.3.5. Divisão Técnica~~
- ~~5.4. Departamento de Trânsito~~
 - ~~5.4.1. Divisão de Apoio Administrativo~~
 - ~~5.4.2. Divisão de Guarda de Trânsito Municipal (Extinto pela Lei Complementar nº 1044, de 29 de Março de 2010).~~
 - ~~5.4.3. Divisão de Engenharia de Tráfego~~
 - ~~5.4.4. Divisão de Transporte Coletivo~~
 - ~~5.4.5. Divisão de Trânsito Municipal (AC conforme Lei Complementar nº 1044, de 29 de Março de 2010).~~
 - ~~5.4.6. Departamento de Manutenção de Estradas Rurais (Incluído pela Lei Complementar nº 1217/2013, de 19 de Fevereiro de 2013).~~
 - ~~5.4.7. Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (Incluído pela Lei Complementar nº 1217/2013, de 19 de Fevereiro de 2013).~~

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE

- 5.1 Divisão de Apoio Administrativo
- 5.2 Divisão de Fiscalização
- 5.3 Departamento de Obras e Manutenção
 - 5.3.1 Divisão de Construções e Reforma
 - 5.3.2 Divisão de Elétrica
 - 5.3.3 Divisão de Pintura
 - 5.3.4 Divisão de Carpintaria
 - 5.3.5 Divisão Técnica
- 5.4 Departamento de Manutenção de Estradas Rurais
 - 5.4.1 Divisão de Expediente e Apoio Administrativo
(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.567/2023)

6. SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 6.1. Departamento de Limpeza Pública
 - 6.1.1. Divisão de Coleta de Lixo
 - 6.1.2. Divisão de Varrição
 - 6.1.2.1. Seções Locais de Varrição A
 - 6.1.2.2. Seções Locais de Varrição B
 - 6.1.2.3. Seções Locais de Varrição C
 - 6.1.2.4. Seções Locais de Varrição D
 - 6.1.3. Divisão de Serviços Gerais (AC conforme Lei Complementar nº 1040, de 01 de Março de 2010).
 - 6.1.4. Divisão de Remoção de Galhos e Entulhos
- 6.2. Departamento de Transportes
 - 6.2.1. Divisão de Oficina
 - 6.2.1.1. Seção de Oficina
 - 6.2.2. Divisão de Controle de Frota

- ~~15.2.3 Divisão de Equipe C~~
- ~~15.2.4 Divisão de Equipe D~~
- 15.3 ~~Corregedoria Permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1053, de 06/05/2010)~~

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

15.1 Diretoria Administrativa da Guarda Civil de Mogi Guaçu

15.1.1 Setor de Apoio Administrativo

15.2 Comando Operacional da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu

15.2.1 Inspetor Chefe

15.2.2 Inspetoria de Operações Especiais das Equipes da ROMU e GTAM

15.2.3 Inspetoria do Grupo de Operações com Cães

15.2.4 Inspetoria Administrativa

15.2.5 Inspetoria da Defesa da Mulher

15.2.6 Inspetoria de Trânsito

15.2.7 Inspetoria de Patrulhamento Tático Ambiental

15.2.8 Inspetoria de Ronda Escolar

15.2.9 Inspetoria de Ronda Patrimonial

15.3 Corregedoria Permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu

(Item 15 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 1538/2023)

15.4 Departamento de Proteção e Defesa Civil

15.4.1 divisão de Capacitação em Proteção e Defesa Civil

15.4.2 Divisão de Gerenciamento de Desastres

15.4.3 Divisão de Prevenção de Desastres Naturais

(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.547/2023)

15.5. Departamento de Trânsito

15.5.1. Divisão de Apoio Administrativo

15.5.2. Divisão de Engenharia de Tráfego

15.5.3. Divisão de Transporte Coletivo

15.5.4. Divisão de Trânsito Municipal

(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.567/2023)

16. SECRETARIA DE GOVERNO (AC conforme Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009).

16. 1 Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (AC)

17. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (AC conforme Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009).

17.1 Controladoria Interna (AC)

17.2 Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (AC)

18. SECRETARIA DE CULTURA (AC conforme Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009).

18.1 Divisão de Expediente e Apoio Administrativo (AC)

18.2 Divisão de Órgãos Culturais (AC)

18.3 Divisão de Eventos Cívicos e Culturais (AC)

18.4 Divisão de Eventos de Lazer e Festejos (AC)

18.5 Divisão de Museu (AC)

18.6 Divisão de Biblioteca (AC)

18.7 Divisão de Teatro (AC)

18.8 Divisão de Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA (AC)